



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0568/2019 Patos-PB, em 10 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 10/06/2019, o servidor WELLINGTON DE LIMA SOUSA, ocupante do cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0569/2019 Patos-PB, em 10 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 11/06/2019, a servidora MARIA NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0570/2019 Patos-PB, em 10 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 10/06/2019, a senhora FRANCISCA APARECIDA LOURENÇO DE OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0571/2019 Patos-PB, em 10 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 03/06/2019, o senhor WALTER RODRIGUES DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0572/2019 Patos-PB, em 10 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor FRANCINALDO TORRES DE ARAÚJO para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO TERMINAL RODOVIÁRIO, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.020/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2019

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro - Patos/PB, por seu Prefeito Interino, Sr. FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.305.862 e do CPF n.º 026.722.954-25, residente e domiciliado no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.020/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR.

I – DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ 29.903.019/0001-20 com sede na Rua Rodrigues de Aquino, nº 480, sala 003 representada neste ato por seu representante legal, o Senhor DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3137789 SSP/PB e do CPF nº 079.915.534-93, residente na Rua Jose Henrique de Miranda, 75, Camalau – Cabedelo-PB.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para possível Contratação visando fornecimento e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Município de Patos PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital, do Pregão Presencial nº 01.020/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ: 29.903.019/0001-20.

Valor global: 308.090,00 (Trezentos e oito mil e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de incêndio portátil com 04 kg de Dióxido de Carbono (CO2). Fabricado a partir de tubo de aço carbono sem costura SAE 1541 - médio Manganês, tratados termicamente por Normalização. Extintor de incêndio com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulagem adesiva em vinil. Mangote de borracha com reforço em trama de aço e difusor injetado em Polietileno com haste de aterramento. Extintor CO2-04Kg – Classe BC Combate: Líquidos inflamáveis / equipamentos elétricos	UND	100	Resil / CO2 4Kg	R\$600,00	R\$60.000,00
2	Extintor de incêndio portátil com 10 litros de água potável. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada, interna e externamente, por processo eletrostático e rotulagem por processo de adesivação. Extintor AP- 10 Litros – Classe A Combate: Aparas de papel e madeira.	UND	100	Resil / AP-10 Litros	R\$184,90	R\$18.490,00
3	Extintor de incêndio portátil com 06 kg de Dióxido de Carbono (CO2). Fabricado a partir de tubo de aço carbono sem costura SAE 1541 - médio Manganês, tratados termicamente por Normalização. Extintor de incêndio com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulagem adesiva em vinil. Mangote de borracha com reforço em trama de aço e difusor injetado em Polietileno com haste de aterramento. Extintor CO2-06Kg – Classe BC Combate: Líquidos inflamáveis / equipamentos elétricos.	UND	100	Resil / CO2 6Kg	R\$700,00	R\$70.000,00

4	Extintor de incêndio sobre rodas com 10 kg de Dióxido de Carbono (CO2). Fabricado a partir de tubo de aço carbono sem costura SAE 1541 - médio Manganês, tratados termicamente por Normalização. Com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulagem adesiva em vinil. Montado sobre rodas com pneus de borracha maciça de 8" de diâmetro. Mangote de borracha com reforço em trama de aço e difusor injetado em Polietileno com haste de aterramento. Combate: Líquidos inflamáveis / equipamentos elétricos	UND	100	Resil / CO2 10Kg	R\$1.596,00	R\$159.600,00
---	--	-----	-----	------------------	-------------	---------------

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados;

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original da proposta e o preço de mercado vigente a época;

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço por ITEM;

7.2 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente do município de 08h00min às 14h00min, todos os dias úteis, e em até 24(vinte e quatro) horas, contadas a partir de emissão da ordem de compras, emitida pela Secretaria interessada.

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de compras, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.3.1 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

7.4 nos preços cotados deverão estar incluídos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

7.5 A garantia dos serviços será de 1 (um) ano, contando a partir do recebimento definitivo.

7.6 Os serviços de manutenção terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços de recargas será de 1 (um) ano.

7.7 Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.8 Oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
- paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer, durante a vigência da ARP/contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.
- A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.
- Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.
- Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência
- O fornecimento ocorrerá no horário de expediente do município de 08h00min às 14h00min, todos os dias úteis, e em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de emissão da ordem de compras, emitida pela Secretaria interessada.
- A empresa poderá receber a Ordem de Compras, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;
- Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.
- O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada
- Nos preços cotados deverão estar incluídos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.
- A garantia dos serviços será de 1 (um) ano, contando a partir do recebimento definitivo.
- Os serviços de manutenção terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços de recargas será de 1 (um) ano.
- Oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos em tabela do item 2.1 desta ARP.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESAO.

13.1 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

13.1.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

13.1.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 28 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
PREFEITO INTERINO

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF Nome/CPF

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 071/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.020/2019
CONTRATO Nº: 215/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI.
OBJETO: Contratação visando fornecimento e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Município de Patos PB.
VALOR: R\$154.045,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 29 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 075/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.021/2019
CONTRATO Nº: 225/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: P.A.S E SANTANA LTDA, CNPJ nº 13.045.626/0001-66
OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de aparelhos de ar condicionado Tipo Split para atender às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Patos-PB.
VALOR: R\$3.580,00 (Três mil quinhentos e oitenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 31 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.068/2019
CONTRATO Nº 183/2019
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA- (CIEE)
(CNPJ: 61.600.839/0001-55)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART.203, INCISO III e ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ESTAGIÁRIOS.
VALOR: R\$ 922.284,00 (NOVECIENTOS E VINTE DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência por 12(doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 10 de Maio de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
Prefeito Interino

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB